



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

## **=LEI Nº 1.897 DE 24 DE AGOSTO DE 2000=**

### **ALTERA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE**

Artigo 1º- Fica alterado o ***CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participar de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

níveis, dando prioridade aos produtos da região, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, Distrito Federal e Município obedecendo o disposto na medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

V- articular-se com os órgão ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*  
*prefptal@femane.com.br*

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe deste Poder que o presidirá;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Palmital.



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femanet.com.br*

Artigo 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.664 de 16 de maio de 1995.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,***  
em 24 de agosto de 2000.

***José Roberto Leão Rego***  
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

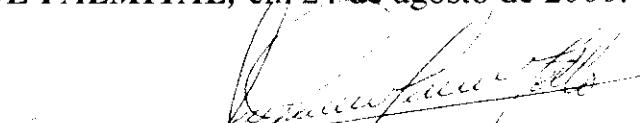


# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 24 de agosto de 2000.

  
***Joaquim Amâncio Ferreira Netto***  
***-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-***